

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 101/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Os cumprimento quando nesta oportunidade me cumpre encaminhar para ser apreciado por esta Casa de Leis, mais um projeto de lei.

O projeto de lei 101/2024, que ora lhes encaminho tem por finalidade propor alteração no texto da Lei Municipal nº15 de 21 de março de 2001 que cria o CMDR- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma específica no seu art.2º, no que tange a composição do respectivo colegiado.

Percebe-se na leitura do texto do art. da Lei 15/2001 a ser alterado que as disposições neste estabelecido encontram-se obsoletas ou até ultrapassadas, uma vez que as entidades/órgãos indicados na oportunidade da criação daquela Lei, como integrantes deste Conselho, em sua maioria não existem mais ou tiveram a sua formação ou nomenclatura alterada.

Deste modo, percebendo-se esta deficiência e para evitar questionamentos ou até mesmo falta de legitimidade por ausência de base legal para constituir o Conselho referido, desta ou daquela forma e assim colocar em dúvida as decisões adotadas pelo mesmo, decidiu o Poder Executivo pela alteração, conforme nesta oportunidade apresentada.

Na composição do Conselho como proposto pelo presente projeto de lei observa-se, além da indicação de órgãos/entidades da Sociedade Civil organizada que possuem efetivo funcionamento e por isso, em condições de representação, também a paridade entre as representações externas como as internas, ou seja, os que representam o Poder Executivo em igual número.

O Poder Executivo aguarda acolhida a mais este projeto de lei assim como a sua aprovação, porque frisa-se que de acordo com o atualmente estabelecido no art.2º da Lei Municipal 15 de 21 de março de 2001 ao qual se postula alteração, não existem condições razoáveis para o correto funcionamento de um Conselho Municipal tão importante como o de Desenvolvimento Rural.

Ademais, colocamo-nos a disposição para mais e outros esclarecimentos se necessário.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 101, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 15, de 21 de março de 2001, quanto a composição do CMDR-Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 1º** A presente Lei altera a redação do art.2º da Lei Municipal nº 15, de 21 de março de 2001, quanto a composição do CMDR-Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** O art.2º da Lei Municipal nº 15, de 21 de março de 2001, passará a ter vigência conforme a seguinte redação:

***Art. 2º*** *O CMDR- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de Arroio do Padre será constituído por representes dos seguintes órgãos do Governo Municipal e de representantes da Sociedade Civil organizada, conforme abaixo indicados, sendo um representante como membro titular e respectivo suplente de cada órgão representado:*

*I- Representantes do Poder Executivo:*

1. *Da secretaria Municipal da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento;*
2. *Do Gabinete do Prefeito;*
3. *Da Secretaria Municipal da Administração Planejamento Finanças Gestão e Tributos;*
4. *Da Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.*

*II- Representantes da Sociedade Civil organizada:*

1. *Dos Sindicatos dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Pelotas e região com base no Município de Arroio do Padre;*
2. *Das Comunidades Religiosas com sede no Município de Arroio do Padre;*
3. *Do Escritório Municipal da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater/RS.*
4. *Da Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - Coopap.*

**Art. 3º** Mantém-se inalteradas as demais disposições consignadas a Lei Municipal nº 15 de 21 de março de 2001, vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de setembro de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal